



500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.XXX.XXX-XX, e de outro lado, UNIDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia GO-330, KM 12, Fazenda Lagoa Formosa, Zona Rural, CEP: 75.144-515, Anápolis-GO, neste ato representada pela Sra. MARCIA JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº XXXX SSP/GO e CPF nº 051.XXX.XXX-XX, tem justo e acordado:

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução do Programa de Reestruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio II, neste Município.

* **RERRATIFICAR** o endereço da parte contratada no Termo de Aditamento nº 555/2024 do Contrato nº 1261/2023, nos termos do Procedimento Administrativo nº 2024204.218 mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 555/2024

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: UNIDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Miguel João s/n, Quadra N, lote 13, Bairro Batista, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.275.861/0001-07, neste ato representada pela Sra. MARCIA JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 5872481 SSP/GO e CPF nº 051.084.751-01.

PASSA-SE A LER:

CONTRATADA: UNIDA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia GO-330, KM 12, Fazenda Lagoa Formosa, Zona Rural, CEP: 75.144-515, Anápolis-GO, neste ato representada pela Sra. MARCIA JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 5872481 SSP/GO e CPF nº 051.084.751-01.

MARIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

UNIDA ENGENHARIA LTDA
Contratada

TERMO DE FOMENTO Nº 659/2024.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A OSC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS.

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/000-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n, Residencial Setor Central Park, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Sr. MARCOS FERNANDO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, inscrito no CPF: 824.035.381-91, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.976.243/0002-00, com sede na Avenida Anhanguera 5674, sala 1001, Edifício Palácio do Comércio, Goiânia - Goiás, CEP: 74.040-010, neste ato representada por seu presidente GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, inscrito no CPF/MF sob o número 851.693.901-49, doravante denominada, O S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto do presente Termo de Fomento a parceria da Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia, juntamente com Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS, para implementação e execução do PROJETO: CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO E O XV ARRAIÁ BRASIL 2024.

1.2. O objetivo do presente instrumento é realizar o Circuito Arraiá do Cerrado e o XV Arraiá Brasil 2024, entre os dias 20 e 21 de setembro de 2024, no município de Aparecida de Goiânia - Goiás. Neste ano Aparecida de Goiânia será palco deste grande acontecimento, induzindo o turismo local através das atividades culturais e artísticas neste segmento, gerando entretenimento e envolvimento

da cadeia produtiva local de fornecedores e trabalhadores da cultura no município.

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
01	Contratação de profissionais da coordenação do evento - Geral, Executiva, Produção Técnica, Comunicação e Produtores	Prazos determinados para cada profissional conforme no plano de trabalho	2024

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
02	Montagem, execução e desmontagem da estrutura física presente no orçamento detalhado deste.	SETEMBRO	2024 -

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANO
03	Consolidar o Circuito em Goiás, inserindo o Arraiá do Cerrado no calendário de turismo e cultural	SETEMBRO	2024 -

Descrição	Período	Quantidade
Apoio Financeiro para a realização do Circuito Arraiá do Cerrado em Aparecida - Goiás e XV Arraiá Brasil 2024.	SETEMBRO 2024/ DEZEMBRO 2024	01

1.3. Os serviços prestados no evento, terão as seguintes especificações:

1.4. Contratação de empresa de organização, gestão e coordenação de eventos contemplando projetos, produção, finanças, assessoria jurídica e outros serviços de gestão;

1.5. Contratação/Aquisição/Confecção de material de marketing tais como banners, camisetas, bolas, troféus, medalhas, backdrop, rádio, impulsionando em redes sociais e publicações diversas;

1.6. Locação de equipamentos para eventos como tendas, mesas, cadeiras, rádio de comunicação sonorização mecânica, estúdios, palcos, estruturas metálicas (alamedas e outros);

1.7. Comunicação e audiovisual (assessoria de imprensa, web design, auxiliares de comunicação, coordenação de comunicação - coordenação de edição de vídeo, coordenação de fotografia, edição de direção de vídeo, equipes de transmissores);

1.8. Aquisição de itens para o fornecimento de alimentação, kit lanches, bebidas, buffet;

1.9. Aquisição e contratação de produtos e serviços de saúde (Ambulâncias, brigadistas, enfermeiros, etc);

1.10. Contratação de empresa e serviços de transporte (Carro, Van, ônibus, transporte por aplicativo e taxi);

1.11. Contratação de empresa prestadora de serviços de terceiros e arbitragem compreendendo serviços de narrador, arbitro, staff, carregador, limpeza, segurança, dentro outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - Promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

IV - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - Acompanhar, fiscalizar e interferindo se necessário;

II - Indicar um gestor para fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
III - Será responsabilidade do Gestor, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC;

IV - Repassar a Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDEIAS, os valores apurados, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do termo de fomento;

V - Garantir o cumprimento das metas;

VI - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - Compete a organização promover a divulgação adequada do evento nos meios de comunicação pertinente, convidando os interessados a participarem do projeto;

II - A utilização dos recursos deverá ser feita em total conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

III - Facilitar o acesso dos participantes às informações sobre o projeto, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

IV - O material de divulgação será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir obrigatoriamente que o produto de divulgação faça menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Cultura, por meio da utilização do brasão da

Prefeitura e da logomarca da Secretaria de Cultura;

V - Terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria;

VI - Será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade em relação aos recursos recebidos;

VII - Será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VIII - Responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 992.780,30 (novecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em uma única parcela, contada a partir do início da vigência da parceria. O repasse dos recursos será feito após o registro e publicação do convênio;

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa

bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

3.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar as prestações de contas em até 90 (noventa) dias após a execução do plano de trabalho, o recebimento do recurso ocorrerá em conta específica para movimentação dos recursos pertinentes a este termo.

6.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.2 - O relatório de que trata este item deverão ser apresentados em ordem cronológica de desembolso e de acordo com a compensação e demonstração no extrato bancário da conta específica.

6.2.3 - A prestação de contas também deverá ser composta dos seguintes documentos:

I - Cópia do Termo de Fomento;



- II – Cópia do Plano de Trabalho;
- III – Cópia do extrato bancário pertinente ao período;
- IV – Conciliação bancária (quando necessária);
- V – Cópia do comprovante de pagamento;
- VI – Cópia do respectivo documento fiscal que originou a despesa;
- VII – Lista dos idosos atendidos no período pertinente a prestação de contas.

6.3 – A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 – A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2.1 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – Extratos da conta bancária específica;

III – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.1.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.1 e 6.2.3.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e § 4º do art. 44 do Decreto nº 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados documentos comprobatórios de despesas apenas cópias de documentos com validade fiscal com os respectivos comprovantes de pagamentos no nome do depositário ou credor, não serão aceitas notas fiscais com valores superiores à média de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sancionador,

objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 – O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – Consulta ao Portal de Transparência que permita aferir a regularidade da parceria;

III – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV – A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatem a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 – O MUNICÍPIO deverá informar ao Órgão de Controle sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;



8.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento, terá vigência a partir de sua publicação até janeiro de 2025.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela

estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2.5 - Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra os (as) atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUAÇÃO EM REDE

14.1 - A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede;

14.2 - A rede deve ser composta por:

I- Organização da sociedade civil celebrante da parceria com o Município, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, participando diretamente da execução do objeto; e

II- Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o Município, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

14.3 - Atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante;

14.4 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma de suas organizações executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I- O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II- A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar ao Município a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III- Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato ao Município no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

14.5 - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no ato da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



CONTRATON.º 1.292/2024-SEL

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- V. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, na Plataforma Transferegov.br, no Siasi, no Sicaf e no Cadin.

14.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

14.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar ao Município o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos;
- III. Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- IV. Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- V. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

14.8. O Município verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na 14.7 no momento da celebração da parceria.

14.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

14.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Município não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

14.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

14.12. O Município avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

14.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

14.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2024.

Secretária Municipal de Cultura

Representante Legal da O.S.C.

CPF/MF nº

Termo de Fomento nº 659/2024.

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA., VISANDO A CONSTRUÇÃO DO CMEI RESIDENCIAL GARAVELLO PARK, SITUADO NA RUA 44E DR. 85, APM-2, SETOR GARAVELLO PARK - APARECIDA DE GOIÂNIA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 16° 46'38.1"S 49° 13'26.2"W, NA FORMA SEGUINTE: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. JA, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO neste ato representada pela Secretária Sra. FERNANDA LAURA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 804.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: FENIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. C-197 (Antiga Av. Honduras), Qd. 495-A Lt. 41, nº 427, Setor Jardim América, Goiânia/GO CEP: 74.270-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.723/0001-27, neste ato, representada, pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ BATISTA, portador (a) da CI sob nº XXX.XXX SSP/GO, CPF nº 130.XXX.XXX-XX.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2024, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2023.216.125

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para a construção do CMEI Residencial Garavello Park, situado na Rua 44e Dr. 85, APM-2, Setor Garavello Park - Aparecida de Goiânia. Coordenadas Geográficas: 16° 46'38.1"S 49° 13'26.2"W, nas condições estabelecidas no Projeto básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Aparecida de Goiânia que será de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As informações necessárias à execução e gestão do objeto constam no Projeto básico e demais anexos publicados.

MATRIZ DE RISCO:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente